

Ata da octagésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos vinte dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice Presidente; Os Juízes Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processo nº 1.436/88, através do qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro de seus candidatos a Governador, e Vice Governador, Senadores e Suplentes, Deputados Federais e Estaduais, que concorrerão às eleições a serem realizadas no Estado do Tocantins, com impugnações opostas ao registro dos candidatos Gerson Martins da Silva, Fernando Moreno Suarte, Paulo Sidnei Antunes, Stalin Juarez Gomes Bucar, Izidério Correia de Oliveira, Masolene Rocha e Joaquim de Sena Balduino. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, por maioria de votos, adotando o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou procedentes as impugnações, para indeferir o registro dos candidatos impugnados, deferindo o registro dos demais candidatos, com as variações nominais solicitadas, até o máximo de três, excluídas as que já foram deferidas em processo de registro de candidatos anteriormente julgados. Vencidos, em parte, os Excelentíssimos Senhores Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim, entendendo que o Interventor não exerce cargo, deferia o pedido com relação ao candidato. Paulo Sidnei Antunes e Desembargador Lafaiete Silveira que, além dos candidatos objeto de impugnação, indeferiu, também, o registro dos candidatos que não contam, com o mínimo, quatro meses na área do Estado do Tocantins. Recurso nº 1.433/88,

interposto pelo Partido dos Trabalhadores contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Itaguatins, através da qual indeferiu o transferência dos candidatos a Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores escolhidos no então município de Buriti do Norte para o município de São Sebastião do Tocantins. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Embargos declaratórios opostos pelo Partido Democrata Cristão ao acórdão proferido no processo nº 1.352/88. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, por votação unânime, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deu provimento parcial aos embargos, nos termos do voto do Juiz relator. A seguir, o Tribunal se reuniu em Consêlho, para a lavratura de acórdãos. Reiniciada a sessão, foram lidos pelos Excelentíssimos Senhores Doutores Luiz Francisco Guedes de Amorim e Geraldo Gonçalves da Costa acórdãos proferidos nos processos nºs. 1.436 e 1.433/88, respectivamente, julgados nesta sessão. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, Lauro de S. A. Silva, Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

J. F. U. Costa : PRESIDENTE.
Lauro de S. A. Silva : SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE: [Assinatura]

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL